

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

CONTRATO Nº 057/2014
PROCESSO Nº 25389.000019/2014-83
RDC Nº 02/2014-DIRAC

CONTRATO Nº 057/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO E PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISA RENÉ RACHOU, NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE – FIOCRUZ-MG.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, através da Unidade Diretoria de Administração do Campus – DIRAC, CNPJ 33.781.055/0003-05, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JOSÉ DAMASCENO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 057028284-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 424.840.227-00, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da DIRAC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.040-900, designado pela Portaria nº 1.694 de 12/08/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 748/2013-PR do Sr. Presidente da FioCruz e do outro lado, o **CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.676.191/0001-86, sediada à Av. das Américas, 1.155 – 12º andar – Cj. 1201, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22.631-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sendo o presente consórcio constituído pela empresa **MHA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.283.189/0001-30, sediada à Av. Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco D – 3º andar – São Paulo – SP – cep. 05804-900, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **JÚLIO HENRIQUE PELOSINI**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 14.774.732-SSP/SP e CPF nº 124.697.118-60 e a empresa líder **ARCHITECTUS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.555/0001-96, sediada na Rua Canuto Aguiar, nº 1401-C, na cidade de Fortaleza, Estado Ceará, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **RICARDO SABOIA BARBOSA**, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 90002159835/SSP/CE, e CPF nº 674.953.033-87 no uso das atribuições que lhe confere o Instrumento Público de Procuração, acostado às fls. 2569 a 2570, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei nº 12.462/11, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 7.581/11, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, IN MPOG nº 02/2010, IN MPOG nº 02/09, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG nº 02/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90, NR/TEM nº 18/1978, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a minuta aprovada pela **NOTA Nº 0004/2015/CLC/PF/FIOCRUZ//PGF/AGU**, constante do processo nº 25389.000019/2014-83, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO E PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISA RENÉ RACHOU, NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE – FIOCRUZ MINAS**, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Projeto Básico – Anexo IV do Edital de RDC nº 02/2014-DIRAC, objeto do

2766



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

2767

processo nº 25389.000019/2014-83 e proposta apresentada pela ora Contratada, que independente de transcrição integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

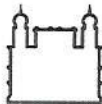
- a) O serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.
O prazo de vigência do contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- b) O prazo de execução do objeto é de 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- b.1) A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato".
- b.2) Anteriormente à emissão da Ordem de Serviço ocorrerá uma reunião preliminar (Reunião de Partida) entre a licitante vencedora e a Fiscalização, nesta reunião será dado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação de toda a documentação preliminar.
- b.3) Esta reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A FIOCRUZ pagará à CONTRATADA, pelo serviço de elaboração de estudo preliminar, anteprojeto e projeto de arquitetura e engenharia da nova sede do Centro de Pesquisa René Rachou, no Polo Tecnológico de Belo Horizonte, o preço global, fixo de R\$ 8.998.189,84 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o aceite realizado pela fiscalização, de acordo com o serviço efetivamente executado e observada a adequação ao cronograma físico-financeiro.
- b. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para os endereços eletrônicos mjesus@fiocruz.br e acuzzati@fiocruz.br, conforme disposto no Protocolo ICMS nº 42/09, para comprovação do serviço efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.
- c. A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços com o serviço efetivamente executado.
- d. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal.
- e. Em caso de alteração da conta bancária, a CONTRATADA deverá apresentar o NADA CONSTA do respectivo Banco para que seja efetuada a alteração pretendida.
- f. Previamente ao(s) pagamento(s), serão realizadas consultas ao SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho, para aferir a regularidade e as condições de habilitação da Contratada definidas no edital.



f.1. Caso haja irregularidade no SICAF, serão observadas as disposições da IN SLTI/MPOG 02/2010 alterada pela IN 04/2013.

- g. A regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- h. O prazo para verificação, conferência e atesto das etapas do serviço será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da medição e de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura, para pagamento.
- i. A FIOCRUZ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
- j. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a Contratada comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos, conforme parecer da AUDIN nº 007/08.
- k. A FIOCRUZ reterá a título de tributos e contribuições federais o percentual correspondente ao serviço a ser executado de acordo com a IN SRF nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244/2012.
- l. O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação da ART e/ou RRT dos serviços.

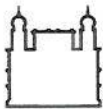
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES

- a) No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.
 - a.1) Para que a retenção supramencionada não ocorra, a contratada optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal.
- b) Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e INRFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nesta legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

- a. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FIOCRUZ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

2469

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- a.1. Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal, serão objeto de preclusão.
- a.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- a.3. O crédito adquirido pela contratada em razão de contrato celebrado com a FIOCRUZ não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 8.998.189,84 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 10572205513DV0031, Elemento de Despesa 449051, Fonte de Receita 6151000000, conforme Nota de Empenho nº 2014NE802439 de 19/12/2014 no valor de R\$ 989,80 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) sendo o restante empenhado à medida do descontingenciamento orçamentário do respectivo programa de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

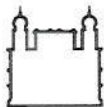
- a) A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no valor de R\$ 899.818,98 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) correspondente a 10% do valor do contrato, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- b) A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.

As demais condições de prestação de garantia estão definidas no item 18 do edital de RDC-Presencial nº 02/2014-DIRAC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

A FIOCRUZ obriga-se a:

- a. Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização operacional da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

2770

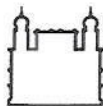
CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

- b. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- c. Fornecer à CONTRATADA um programa de necessidades que norteará o trabalho a ser executado.
- d. Disponibilizar um funcionário para acompanhar os representantes da CONTRATADA nas entrevistas que serão realizadas com os pesquisadores da FIOCRUZ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar o serviço discriminado na Cláusula Primeira deste contrato, de acordo com o projeto básico e a proposta apresentada na licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, em referência e o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
- b. Apresentar a equipe técnica compatível com as exigências descritas no Edital e na proposta técnica da contratada, para aprovação da Comissão de Fiscalização, previamente à emissão da Ordem de Serviço;
- c. Substituir, sempre que exigido pela FIOCRUZ e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer membro da equipe de projeto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FIOCRUZ ou ao interesse do Serviço Público;
- d. A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente a FIOCRUZ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela FIOCRUZ;
- e. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a FIOCRUZ a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, respondendo solidariamente, a FIOCRUZ, pelos encargos previdenciários, nos termos do art. 71, § 2º, da lei 8.666/93;
- f. Fornecer, com a Nota Fiscal, os documentos listados na Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, deste contrato, para efeito do pagamento a ser realizado pela FIOCRUZ;
- g. Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no RDC Presencial nº 02/2014-DIRAC, sem prejuízo das demais obrigações previstas na licitação;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

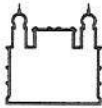
Fundação Oswaldo Cruz

294
2

- h. Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- i. A executar a totalidade do objeto de acordo com o Projeto Básico apresentado pela FIOCRUZ conforme Anexo IV do instrumento convocatório.
- j. A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da execução do objeto, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
- k. Quaisquer modificações a serem introduzidas na execução do objeto deste contrato, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização.
- l. A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela FIOCRUZ, assim como revisar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- m. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
- n. A contratada, na reunião de partida deverá apresentar o organograma da equipe envolvida no projeto; a equipe de profissionais com suas devidas habilitações definidas com grifo no apontamento dos Responsáveis Técnicos pelas disciplinas constantes no rol de habilitação. Após a reunião a empresa terá 10 (dez) dias para apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos profissionais indicados para a elaboração do projeto. A não entrega dos documentos solicitados no prazo determinado impossibilitará a continuidade do contrato sendo aplicadas às sanções administrativas previstas neste Contrato.
 - n.1. Deverão ser entregues a Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) dos profissionais indicados, devidamente registrada no CREA ou CAU, bem como a prova de vínculo destes profissionais, requisito que pode ser atendido com a mera existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, na forma do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante (conforme decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010 – INFO 29/TCU), e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do objeto, registrada em nome da empresa vencedora.
- o. Obter junto aos órgãos e entidades competentes, sejam elas municipais, estaduais ou federais, todas as licenças e autorizações necessárias ao prosseguimento do projeto de construção da Nova Sede do Centro de Pesquisa René Rachou no Polo Tecnológico de Belo Horizonte.
- p. Suportar variação, positiva ou negativa, de até 10% da área bruta total construída, para melhor adequação das soluções de projeto, sem que isso dê ensejo a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

- 2775
- a. Pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
 - b. Pela supervisão dos serviços e de seus profissionais na FIOCRUZ;
 - c. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato, ressalvado o disposto no art. 71, §2º, da Lei nº 8.666/93;
 - d. Pela reposição de quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da notificação da FIOCRUZ;
 - e. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, houver ocorrências, em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
 - f. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 - g. Por todo o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais. A Contratada deverá dispor de meios de transporte para atender de imediato a qualquer necessidade para locomoção de pessoal ou material/equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - h. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) As sanções previstas para este contrato são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e, serão aplicadas na forma estabelecida no item 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do edital de RDC nº 02/2014-DIRAC, sem prejuízo do disposto no subitem 19.9 - DO DIREITO DE DEFESA, do mesmo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A

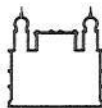


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

- c. a lentidão no seu cumprimento, levando a FIOCRUZ a comprovar a não conclusão do objeto da presente contratação, nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início da execução do objeto da presente contratação;
- e. a paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação a FIOCRUZ, por culpa da CONTRATADA, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume do objeto a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro não atingirem o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;
- f. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g. cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h. decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i. dissolução da sociedade;
- j. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- l. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da FIOCRUZ e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- m. a supressão, por parte da FIOCRUZ, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no art. 65, § 1º, na Lei n.º 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a FIOCRUZ e a CONTRATADA;
- n. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da FIOCRUZ, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ decorrentes da execução do objeto da presente contratação, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

277

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A FIOCRUZ poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira, itens de (a) a (m), (r) e (s) e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a FIOCRUZ; e judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A rescisão por ato unilateral da FIOCRUZ acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto se dará:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93.
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, estabelecido quando do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, Inciso I, alínea (b) da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

- a. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, da data da proposta, com efeito financeiro a partir da manifestação epistolar da Contratada à Contratante demonstrando seus cálculos, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \{(I_1 - I_0) / I_0\} \times S;$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

I_1 = Número-índice do ICC/RJ da FGV para o mês de reajuste

I_0 = Número-índice do ICC/RJ do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.

S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.

- b. O reajustamento será precedido de relatório técnico, embasado através de documentação consistente, formalizado a justificativa dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado.
- c. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato, por responsabilidade da Contratada, a mesma não terá direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada por comissão designada pela Direção da DIRAC, na forma de Portaria específica.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida nos arts. 31 a 35 e Anexo IV da IN MPOG nº 02/08, em especial:

- a. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b. Solicitar da contratada e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- d. Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas neste Edital, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal e o pagamento do mesmo;
- e. O profissional indicado pela Contratada para a função de Coordenador deverá prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos serviços;
- f. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- g. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes neste Edital e de seus Anexos;
- h. Será comunicado à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização, cabendo a mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

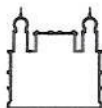
Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **FIOCRUZ**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É assegurada a FIOCRUZ a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES

- a. A contratada fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 4, 5, 6, 7, 9, 10, 18, 24, 33 e 35.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

2446

- b. Todos os membros da equipe devem dispor de identificação.
- c. Todo o acidente ou incidente que ocorra dentro das instalações da FIOCRUZ, mesmo que sem vítima, deverá ser registrado no Livro de Ocorrência.
- d. A contratada poderá solicitar a qualquer momento ao Fiscal do objeto ou por intermédio deste, esclarecimentos a respeito de riscos específicos, em especial riscos biológicos, referentes a instalações ou atividades da FIOCRUZ.
- e. As obrigações legais e contratuais a que está submetida à contratada se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou sub contratados por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da Contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 12/03/2015, anexas às fls. 2755 a 2759 do processo nº 25389.000019/2014-83.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

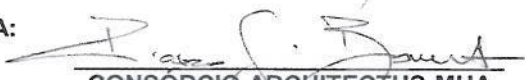
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2015.

PELA FIOCRUZ:

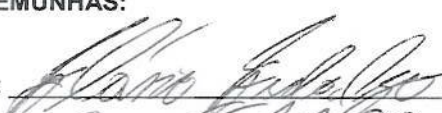

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS
JOSÉ DAMASCENO FERNANDES
DIRETOR DA DIRAC

PELA CONTRATADA:

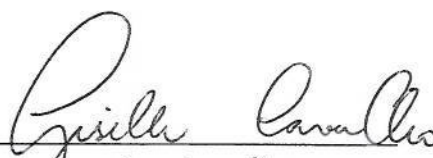

CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA
RICARDO SABOIA BARBOSA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:



Nome:



CPF:

090.955.414-93

CPF:

111785897-90